



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

JUSTIFICATIVA

Trata o presente expediente de estudos para análise da solução com vias à contratação de estações de energia para carregamento veicular para a frota desse Egrégio Tribunal de Justiça do RS.

O expediente aportou neste Serviço Administrativo de Planejamento das Contratações (SAPC) para auxílio à área demandante quanto à elaboração dos artefatos preparatórios da licitação, em observância ao que dispõe a [Lei 14.133/2021](#) e o Ato 052/2023-P ([7053673](#)). Quanto ao ponto, registra-se que a elaboração dos referidos artefatos observará as estruturas previstas na Lei n. 14.133/2021, em detrimento ao que dispõe o Ato 052/2023-P. A escolha se justifica porque o referido ato passará por revisão, consoante SEI [8.2025.0151/000013-4](#).

Inicialmente, informa-se que a área demandante apresentou o Documento de Oficialização de Demandas [8493742](#), com quantitativo atualizado nos termos da Informação DMP-SERVIÇO DE TRANSPORTE [8817243](#).

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP:

Em regra, sua elaboração é obrigatória. A faculdade ou dispensa se encontram disciplinadas no art. 34, parágrafo único, incs. I e II do Ato 052/2023-P ([7053673](#)).

Do caso em tela, verifica-se, s.m.j., que a elaboração **poderá ser facultada**, em razão do possível valor da contratação, abaixo do teto previsto no art. 75, inc. II, da Lei de Licitações, atualizado conforme [Decreto nº 12.343/2024](#), especialmente considerando os orçamentos ([8418504](#), [8439374](#) e [8784915](#)).

Com efeito, da análise dos orçamentos apresentados, observa-se que a aquisição das estações de carregamento é **menos onerosa** ao Poder Judiciário, uma vez que em **menos de 12 meses de aluguel**, atinge-se o montante gasto para aquisição dos equipamentos, conforme demonstrado no doc. [8784921](#) e, considerando a vigência inicial do Contrato nº 88/2025-DEC ([8075944](#)) ser de 24 meses, com possível prorrogação até o limite de 120 meses.

Além do já demonstrado custo de execução de eventual contrato de locação, também deve ser considerado o custo administrativo para gestão contratual durante a vigência da locação, ao passo que a vigência contratual da aquisição fica adstrita aos termos necessários para a entrega do bem.

No caso em tela, **a necessidade da contratação e a dotação financeira estão esclarecidas** no Documento de Oficialização de Demandas [8493742](#):

"O Tribunal de Justiça necessita de soluções com vias ao fornecimento de veículos movidos por fontes de energias alternativas e sustentáveis para os deslocamentos e transportes necessários à atuação deste Tribunal, visando a redução das emissões de gases de efeito estufa, nocivos à atmosfera e à saúde coletiva, além de reduzir o consumo de combustíveis fósseis responsáveis por tais emissões, em consonância com os indicadores de sustentabilidade previstos na Resolução nº 400/2021-CNJ e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.

Nesse cenário, foi realizada a contratação de serviços de locação de veículos híbridos (combustão/elétrico) regida pelo contrato 88-2025 ([8075944](#)), os quais contam com carregadores portáteis, e que podem demorar cerca de até 8 à 9 horas no caso de carga completa. Ademais, a capacidade de locomoção e transporte necessita ser constantemente aprimorada, com a utilização

de tecnologias modernas e sustentáveis, o que implica em aspectos logísticos mais adequados para garantir o bom funcionamento e a eficiência dos serviços prestados.

Contudo, cabe referir que, por orientação do Corpo de Bombeiros do RS acerca do local de carregamento ter que ser em local aberto nas edificações do Serviço de Transporte e do Tribunal de Justiça do RS, a Direção Predial do TJRS se viu limitada a instalar 03 tomadas ([8494239](#)) e 01 espera elétrica para a estação de carregamento ([8497910](#)) no Serviço de Transporte, enquanto no TJRS fora instalado somente 03 tomadas ([8498097](#)) para os carregadores portáteis, ainda pendente a espera elétrica para a estação de carregamento.

Com a implementação das estações de energia busca-se aumentar a quantidade de pontos e a celeridade dos abastecimentos, visto que a estação de energia utiliza um tempo menor de recarga em relação aos carregadores portáteis.

Assim, se verifica a insuficiência de capacidade de carregamento elétrico célere dos 14 veículos híbridos para o pleno atendimento do objetivo da contratação: diminuir o consumo de combustíveis fósseis, necessitando, portanto, de contratação de estações de energia para carregamento veicular."

...

"Não existe ID web verb específico para esse objeto a ser contratado. No entanto, por abordar contratação derivada da renovação da frota, isto é, estação de energia para abastecimento dos veículos híbridos adquiridos, sugerimos a utilização do mesmo ID Web Verb 35862. A existência de previsão orçamentária para atendimento da demanda está no Plano Anual de Contratações do ano de 2025. Ademais, encontra respaldo no Planejamento Estratégico da Administração."

Do exposto, denota-se que o interesse público desta contratação consiste na redução da emissão de gases do efeito estufa e, por consequência, menos poluição ambiental, devido a maior disponibilidade dos veículos em modo totalmente elétrico.

A **estimativa de quantidades está descrita** na Informação [8817243](#), que retificou, no ponto, o DOD [8493742](#):

"Trata o presente expediente de estudos para análise da solução com vias à contratação de estações de energia para carregamento veicular para a frota desse Egrégio Tribunal de Justiça do RS.

Acusamos ciência da Resposta [8795340](#) e Despacho [8795564](#) encaminhados pelo Departamento de Manutenção Predial.

Em atendimento ao Despacho SAPC [8813649](#), considerando a limitação de carregadores para os prédios do TJRS e da garagem informados pela Departamento de Manutenção Predial, cabe a este Serviço de Transporte acatar a recomendação e retificar as quantidades informadas na Manifestação [8650948](#).

Assim, onde se lê "Finalmente, por todo o exposto acima e conforme a orientação do DGC-SAPC através de contato telefônico, solicitamos a alteração da quantidade a ser contratada, definida no DFD 8379924, excluindo o item "2" (22KW) e aumentando a quantidade do item "1" (7,4KW) para 08 unidades de estações de energia para carregamento veicular."; leia-se "Finalmente, por todo o exposto acima e conforme a orientação do DGC-SAPC através de contato telefônico, solicitamos a alteração da quantidade a ser contratada, definida no DFD [8493742](#), excluindo o item "2" (22KW) e aumentando a quantidade do item "1" (7,4KW) para 03 unidades de estações de energia para carregamento veicular."

Nesse sentido, elaboramos o Pedido de Compras ([8817570](#)).

Ante o exposto, devolvemos o presente expediente ao DGC-SAPC para prosseguimento.

Concomitante, à Direção do DMP para ciência.

Rogamos urgência." (grifo nosso)

Quanto ao ponto, pode-se verificar da análise do expediente que o quantitativo e potência foram analisados pelas áreas técnicas, por meio de despachos entre as áreas.

Em que pese não ter sido informado no DOD, entende-se, s.m.j. que a referida contratação pode ser abarcada na sequência numérica 448 do PCA 2025 ([7261071](#)). Também cabe observar que o pleito encontra-se alinhado com o [Planejamento Estratégico do Órgão](#) no eixo de fomento à responsabilidade ambiental e ao [Plano de Logística Sustentável](#) que possui como um de seus objetivos "reduzir as emissões de gases do efeito estufa", uma vez que os veículos possuirão maior capacidade de deslocar-se utilizando da propulsão elétrica em detrimento do motor à combustão.

De outra banda, verifica-se que a aquisição pretendida também já foi objeto de compra por outros órgãos, ao exemplo do [Edital nº 91028/2024](#), [Ato que autoriza a Contratação Direta nº 96/2025](#) e do [Aviso de Contratação Direta nº 45/2026](#).

Por fim, cita-se como **contratação interdependente** o Contrato nº 88/2025-DEC ([8075944](#)), que tem por objeto a *"Locação de 14 (quatorze) veículos do tipo SUV, movidos por propulsão híbrida (motor a combustão + motor elétrico) plug in ."*

Deixa-se de apresentar ETP, tendo como base no art. o art. 34, paragrafo único, inc. I do Ato 052/2023-P ([7053673](#)) e mediante as justificativas de que nos documentos apresentados constam:

- (i) a necessidade da contratação;
- (ii) a estimativa de quantidades;
- (iii) os orçamentos juntados aos autos permitem a conclusão do baixo valor da contratação;
- (iv) a estimativa de valor da contratação, de R\$ 22.141,59, conforme média aritmética dos orçamentos apresentados;
- (v) foi realizada comparação da vantajosidade entre aquisição e locação do objeto;
- (vi) a dotação orçamentária que sustentará a contratação;
- (vii) foi verificado que a contratação em tela está alinhada com o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, com o projeto do novo modal e com o Plano de Logística Sustentável;
- (viii) os pagamentos realizados até então permitem a formação de uma estimativa de preços;
- (ix) item como o parcelamento da contratação pode ser justificado junto ao TR;
- (x) já foi verificada a necessidade de aquisição de carregadores, sob risco de não utilização plena da motorização elétrica dos veículos alugados, não atendendo ao objetivo de sustentabilidade esperado com a execução do contrato;
- (xi) o prazo para a elaboração de um ETP poderia atrasar o andamento da demanda;
- (xii) não haverá prejuízo à seleção da melhor proposta, considerando que se trata de procedimento de **dispensa com disputa eletrônica**, a assegurar a proposta economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

ANÁLISE DE RISCOS:

Considerando que o ponto em tela é facultativo para as contratações diretas (art. 72 da Lei de Licitações), aliado ao fato que a aquisição que se pretende possui viés ambiental e baixo custo, deixa-se de apresentar análise de riscos.

Passa-se, pois, ao termo de referência.



Documento assinado eletronicamente por **Germano Silveira Carniel, Diretor(a)**, em 09/12/2025, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Silveira de Andrades, Chefe de Seção**, em 10/12/2025, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8820439** e o código CRC **AF61091D**.

8.2025.0191/000712-8

8820439v14

Criado por [mformagio](#), versão 14 por [jrtedesco](#) em 09/12/2025 19:17:44.